



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.542, DE 2023

(Do Sr. Doutor Luizinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos de assegurar a entrada facilitada de itens destinados ao consumo próprio, a fim de garantir o bem-estar do público.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5534/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**  
**(Do Sr. Dr. Luizinho)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos de assegurar a entrada facilitada de itens destinados ao consumo próprio, a fim de garantir o bem-estar do público.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos de assegurar a entrada facilitada de itens destinados ao consumo próprio, a fim de garantir o bem-estar do público.

**Art. 2º** As empresas responsáveis pela produção de shows e grandes eventos deverão assegurar a entrada de garrafas de uso pessoal contendo água, bem como embalagens contendo alimento para consumo próprio nos eventos.

**Parágrafo único.** A produção do evento deverá divulgar com antecedência o material de que as garrafas e embalagens podem ser compostas, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

**Art. 3º** Nos eventos com público superior a 20 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo, por meio de ilhas de



\* c d 2 3 9 5 9 2 5 6 8 8 0 0 \*

hidratação, localizadas de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

**Parágrafo único.** Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos bebedouros ou pela distribuição de embalagens de água.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O recente incidente trágico ocorrido durante o show da cantora Taylor Swift, no Rio de Janeiro, que resultou na morte de Ana Clara Benevides, de 23 anos, destaca a necessidade urgente de regulamentações que assegurem o bem-estar do público em eventos de grande porte. O episódio ocasionado em razão do calor extremo e da dificuldade de acesso à água acende um alerta sobre a falta de medidas adequadas por parte das empresas responsáveis pela produção de shows. Diante desse cenário, propomos um projeto de lei que estabeleça a obrigatoriedade para tais empresas garantirem o acesso facilitado a itens essenciais para o consumo próprio durante os eventos.

A legislação proposta busca proteger os direitos fundamentais do público, assegurando condições adequadas de saúde e segurança. O acesso facilitado a itens como água e alimentos se torna crucial para evitar situações extremas, como a vivenciada pelos 60 mil fãs no Estádio Nilton Santos, o Engenhão, no Rio de Janeiro, que suportaram longas horas a uma sensação térmica insalubre de 60 graus: além de Ana Clara Benevides, que infelizmente não resistiu, foram registradas outras mil ocorrências de desmaios.



\* c d 2 3 9 5 9 2 5 6 8 8 0 0 \*

Em adição a facilitar a entrada de água e alimentos, estamos prevendo também que, nos eventos com público superior a 20 mil pessoas, as empresas responsáveis pela produção deverão disponibilizar bebedouros abastecidos de água potável ou distribuir embalagens com água adequada para consumo, por meio de ilhas de hidratação, disponibilizadas de forma estratégica, em áreas de fácil acesso, com sinalização adequada e em quantidade mínima adequada à capacidade do evento, previamente determinada por órgãos responsáveis.

Ao impor tais requisitos, o projeto pretende criar um ambiente propício para a diversão e entretenimento, minimizando riscos à saúde e promovendo a responsabilidade social por parte das empresas organizadoras.

Além disso, cabe mencionar que a confiança do público no setor de entretenimento é fundamental para o crescimento da indústria, e medidas que visem à proteção da saúde e bem-estar do público certamente fortalecerão essa confiança. Considerando o impacto econômico e cultural dos eventos de grande porte, a adoção de medidas preventivas se torna uma necessidade imperativa. Através desse projeto de lei, visamos incentivar as empresas responsáveis pela produção de shows a adotarem práticas que priorizem a segurança e o conforto do público, contribuindo para a construção de uma indústria de entretenimento mais ética e responsável.

Em síntese, a tragédia ocorrida no evento da Taylor Swift no Rio de Janeiro ressalta a importância de regulamentações que garantam o acesso adequado a itens essenciais durante shows e eventos de grande porte. Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, visando prevenir



\* c d 2 3 9 5 9 2 5 6 8 8 0 0 \*

futuras ocorrências similares, promovendo a segurança e o bem-estar do público, ao mesmo tempo em que fomenta a responsabilidade social por parte das empresas organizadoras e fortalece a confiança do público na indústria do entretenimento.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **DR. LUIZINHO**  
Progressistas/RJ



\* C D 2 2 3 9 5 9 2 5 6 8 8 0 0 \*